



Câmara Municipal de Olho
D'Água das Cunhãs - MA

RECEBIDO Em 07/02/2025
Stephane Dominice

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

CNPJ: 23.697.469/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre a correção e regulamentação do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da saúde do município de Olho D'Água das Cunhãs e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Estado do Maranhão, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos da área da saúde do município de Olho D'Água das Cunhãs, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º O adicional de insalubridade será concedido conforme os graus de exposição aos agentes nocivos, observando-se os seguintes percentuais sobre o salário-mínimo vigente:

I – 10% (grau mínimo): para atividades que envolvem contato eventual com agentes insalubres;

II – 20% (grau médio): para atividades com exposição frequente a agentes biológicos e materiais contaminantes;

III – 40% (grau máximo): para atividades com exposição contínua a agentes biológicos e situações de risco comprovadas por laudo técnico.

Art. 3º A insalubridade será avaliada por meio de laudo técnico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com periodicidade mínima de 12 meses, determinando o grau de exposição e a consequente aplicação do percentual correspondente.

Art. 4º Regularização e Pagamento Retroativo

§ 1º A Administração Municipal deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar laudos técnicos para todos os servidores da saúde, a fim de corrigir eventuais irregularidades na concessão do adicional.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
CNPJ: 23.697.469/0001-27

§ 2º O município deverá efetuar o pagamento retroativo das diferenças devidas aos servidores que estavam recebendo percentuais inferiores aos determinados pelos laudos técnicos, considerando os últimos cinco anos.

Art. 5º O adicional de insalubridade não poderá ser reduzido ou suspenso sem a apresentação de novo laudo técnico atualizado, conforme preceitua a legislação trabalhista vigente.

Art. 6º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olho D'Água das Cunhãs (SINSEP) poderá acompanhar a execução desta lei, podendo requerer providências junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e demais órgãos competentes em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs - MA, 05 de
fevereiro de 2025.

ELIZABETE DA SILVA LÁZARO
Vereadora – PDT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
CNPJ: 23.697.469/0001-27

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e garantir a correta aplicação do adicional de insalubridade aos servidores da saúde do município de Olho D'Água das Cunhãs, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas vigentes e a proteção desses profissionais que atuam em condições de risco à saúde.

O adicional de insalubridade já é um direito previsto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Previdência. No entanto, constata-se irregularidades na aplicação dos percentuais de insalubridade aos servidores municipais, o que motivou a necessidade deste projeto.

A proposta não cria um novo direito, mas apenas assegura que a legislação federal seja corretamente aplicada no âmbito municipal. Atualmente, há servidores que exercem atividades de risco sem receber o adicional de insalubridade ou recebendo percentuais inferiores aos previstos pela legislação. Essa situação gera prejuízos aos profissionais e pode levar a demandas judiciais contra o município.

Dessa forma, este projeto visa garantir a correta avaliação técnica da insalubridade, com a exigência de laudos elaborados por profissionais habilitados, além de determinar o pagamento retroativo aos servidores que não receberam corretamente o adicional nos últimos cinco anos, conforme previsão legal.

Importante ressaltar que o presente projeto não invade a competência do Poder Executivo, pois não cria novas despesas sem previsão orçamentária, mas apenas regulamenta a aplicação de normas federais já vigentes. Ademais, ao estabelecer a obrigatoriedade de laudos técnicos periódicos, a proposta garante transparência e segurança jurídica na concessão do adicional.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que beneficiará diretamente os servidores da saúde e garantirá o cumprimento da legislação trabalhista em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs - MA, 05
de fevereiro de 2025.

ELIZABETE DA SILVA LÁZARO

Vereadora – PDT